

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ZORDAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de 01 de agosto de 2014, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ficando estabelecido que quanto menor a jornada,

proporcionalmente menor será o piso, serão os que seguem:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para ocupantes dos cargos de: auxiliar administrativo, auxiliar de cobrança, auxiliar de crediário, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, auxiliar de escritório, embalador, empacotador, faxineira, garagista, manobrista, *office-boy*, repositor de mercadorias, servente de limpeza e panfleteiro.

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para ocupantes dos demais cargos nos primeiros 6 (seis) meses, passando a **R\$ 1.070,00** (hum mil e setenta reais) a partir do 7º (sétimo) mês de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(a) empregado(a) que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio, terá direito a receber o piso salarial no caso previsto na letra “b” do item acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se esta não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério da Cooperativa, a complementação do período remanescente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de agosto de 2014, mediante a aplicação do percentual de **7,78%** (sete vírgula setenta e oito por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de agosto de 2013, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE CORREÇÃO
Agosto/13	7,78	1.0778
Setembro/13	7,13	1.0713
Outubro/13	6,48	1.0648
Novembro/13	5,83	1.0583
Dezembro/13	5,19	1.0519
Janeiro/14	4,54	1.0454
Fevereiro/14	3,89	1.0389
Março/14	3,24	1.0324
Abril/14	2,59	1.0259
Mai/14	1,94	1.0194
Junho/14	1,30	1.0130
Julho/14	0,65	1.0065

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/08/2013 e 31/07/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as Cooperativas recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/08/2013 e 31/07/2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao(à) empregado(a) que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) do piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido se o(a) empregado(a) tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as Cooperativas que não descontam ou deixar de descontá-la(s), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos ou disponibilizados pelas Cooperativas, devendo constar identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As Cooperativas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na Cooperativa, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado aos empregados, o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE

CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários, os valores referentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da Cooperativa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do(a) empregado(a), desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma Cooperativa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empregada que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1(um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 1 (hum) ano de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Atestado Demissional;

Carteira Profissional, devidamente anotada;

Comprovação do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;

Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos;

Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;

Extrato atualizado de FGTS;

Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;

As três últimas folhas de pagamento, na hipótese de dispensa sem justa causa ou quando devida a entrega das guias do seguro desemprego;

Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou sub-sede do município mais próximo ou em outro órgão competente, conforme determinação de Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também ocorre mediante pagamento das

verbas rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do(a) demissionário(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em Lei e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de os prazos previstos em lei, não coincidirem com os dias de atendimento nas subsedes do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato Laboral, via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, desde que esta comprove ter comunicado ao empregado por escrito a data, horário e local para homologação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa à rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral caso comprove a obtenção de novo emprego mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, § 6º, alínea “b”, da CLT ou a anteriormente fixada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET- CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as Cooperativas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como *internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da Cooperativa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e monitoramento serão permitidos às Cooperativas, não podendo ser alegada violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as Cooperativas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A Cooperativa que exigir uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas Cooperativas quanto a restrições e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada deverá comunicar a Cooperativa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO SERVIÇO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a Cooperativa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à Cooperativa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

O(a) empregado(a) sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica o previsto no caput desta cláusula nos casos de transferência da Cooperativa para outra cidade, estado ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o(a) empregado(a) o período aquisitivo em seus limites mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus à garantia aqui instituída, o(a) empregado(a) deverá comprovar junto à Cooperativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação de dispensa. Caso não comprovado neste prazo, decai do direito.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por

30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS - TREINAMENTOS – PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas fora do expediente normal de trabalho, serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável. Quando este(a) for impedido(a) pela Cooperativa de acompanhar a conferência, ficará isento(a) de responsabilidade por qualquer erro verificado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A Cooperativa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informada com 7 (sete) dias de antecedência, que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e que seja apresentado o respectivo comprovante de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no

referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no *caput* desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS A MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 20 (vinte) durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar (doenças infecto-contagiosas) ou internação hospitalar de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

Em favor da mãe;

Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o(a) filho(a) sob sua guarda, determinada judicialmente;

Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente estiver sob sua guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A Cooperativa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento de sogro, sogra ou avós do(a) cônjuge, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de cunhado(a), genro ou nora, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o previsto no *caput* e parágrafo

primeiro desta cláusula, será computado a partir e para o dia do sepultamento, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO PARA CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

A Cooperativa abonará as horas necessárias às consultas médicas e odontológicas, obrigando-se o(a) empregado(a) a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste horários de início e final da consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As Cooperativas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção, conforme relação anexa, será garantido o emprego ou o salário, a contar da data de início de sua vigência até 28.11.13 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por Cooperativa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as Cooperativas que vierem a praticar o referido horário, deverão criar turnos de trabalho ou adotar sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folga), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 30 (trinta)

horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado(a) e Cooperativa, à razão de hora por hora, em até 30 (trinta) dias subseqüentes, iniciando-se a contagem na data do fechamento do respectivo cartão-ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas que excederem os limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As Cooperativas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

- a) Manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;
- b) Fornecer lanche ou almoço gratuitamente, acompanhado de refrigerante, no caso de trabalho extraordinário, em período igual ou superior a 2h00 (duas horas);
- c) Respeitar os horários de empregados estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o(a) empregado(a), se credor(a), receberá as horas excedentes sob a rubrica de horas extras e, se devedor(a), poderá ter descontadas as horas somente no caso de pedido sua demissão.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras praticadas em domingos e/ou feriados não serão objeto de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CARNAVAL

A terça-feira de Carnaval será considerada folga, podendo esta ser antecipada para a segunda-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as Cooperativas arcarão com

50% (cinquenta por cento) das horas desse dia e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento), este último, objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às Cooperativas, o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder à sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus à ajuda de custo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por domingo trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados previstos no *caput* desta cláusula, deverão ser concedidos durante a semana antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da Cooperativa nestes dias, os que trabalharem, farão jus a 1 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do

Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a 1 (um) dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula, deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exclusivamente para os empregados que trabalharem no 3º turno, as folgas correspondente ao domingo de páscoa, dia do natal (25 de dezembro), dia do ano novo (1º de janeiro) e dia do trabalhador (1º de maio) serão antecipadas para os dias imediatamente anteriores aos mesmos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Além do intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, ficam as Cooperativas autorizadas, desde que por acordo escrito com a maioria de seus empregados, a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, podendo este tempo ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerada hora extraordinária ou à disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cooperativa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para o lanche de seus empregados em condição de higiene, tendo sempre água gelada para consumo à disposição. Caso não disponha deste local, o(a) empregado(a) terá o direito de se ausentar da Cooperativa para o referido lanche e descanso, durante 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

No caso de trabalho extraordinário, em período igual ou superior a 2 (duas) horas, o lanche será fornecido gratuitamente ao(à) empregado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O eventual fornecimento gratuito, parcial ou total de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário

in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o primeiro do mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao(a) empregado(a) que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As Cooperativas se comprometem a, no ato da admissão, apresentar ao(à) empregado(a), juntamente com os demais documentos, a ficha de proposta de sócio do Sindicato Laboral e a recolher as mensalidades e outros descontos por ele(a) devidos, conforme a cláusula 41 desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado(a) um(a) diretor(a) da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na Cooperativa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva Cooperativa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 10/06/2014 nas cidades de Pomerode, Indaial, Gaspar, em 11/06/2014 nas cidades de Timbó, Doutor Pedrinho, Benedito Novo e Rio dos Cedros, em 24/06/2014 na cidade de Rodeio, Ascurra, Apiúna, e em 25/06/2014 na cidade de Blumenau, para a qual foi convocada toda categoria profissional, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) -, conforme segue:

- A) Na remuneração da competência Novembro/14, serão descontados 3% (três por cento).
- B) Na remuneração da competência Julho/15, serão descontados 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme deliberação das assembleias acima citadas, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, manifestada perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores acerca do teor, valor, forma e prazo de cobrança da contribuição acima referida; da destinação dos recursos auferidos; da forma de prestação de contas; e da possibilidade de os não associados manifestarem oposição à cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazo, local e horário do recebimento dessas manifestações.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para manifestação da oposição referida será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato representativo da categoria profissional tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de

oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, que será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme parágrafo primeiro da cláusula 41, desta Convenção; e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Cooperativas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados(as) contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam pelo período de dois anos a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA de Blumenau e Timbó, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção firmado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- APLICAÇÃO

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as

Cooperativas existentes na jurisdição comum das partes convenientes e em relação aos empregados destas, que estejam lotados em atividades classificadas como de comércio, em conformidade com o CNAE – Código de Atividade Econômica do Ministério da Fazenda.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as Cooperativas pagarão multa correspondente a 10%(dez por cento) do maior Piso Salarial, por infração e por empregado(a) recolhida em favor deste(a). No caso de cláusula que favoreça o Sindicato laboral, a multa será de 10%(dez por cento) do maior Piso Salarial, por infração e por empregado, a ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Blumenau, 11 de Setembro de 2014